



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054911/2025, QUE FAZEM ENTRE
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA SET FREE SOLUÇÕES COMERCIAIS
LTDA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa **SET FREE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 20.035.120/0001-31, com sede no endereço Rua Alegre, 421, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul-SP, CEP: 09.550-250, e-mail: contato@licita-acao.com.br, Telefone: 11 98200-9173, representada por **SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA**, portador (a) do RG 4x.xxx.xxx-6 , inscrito (a) no CPF nº 3xx.xxx.xxx-03, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 00060-00191679/2025-80.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90202/2024 - SES/DF (168103458), Ata de Registro de Preços nº 90202/2024A - SES/DF (168103807), da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), pertencente(s) ao(s) Grupo 36.90.03.1 ORTOPEDIA - COMPRA REGULAR, por meio de **CONSIGNAÇÃO**, com fornecimento do **GERADOR DE RADIOFREQUÊNCIA E ELETRODOS** por **CESSÃO GRATUITA DE USO**, nos termos da tabela abaixo, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90202/2024- SES/DF (168103458), Ata de Registro de Preços nº 90202/2024A – SES/DF (168103807), da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo**.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	LOTE ÚNICO	
				Descrição
1	38167	461095	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 18 Gauge e ponta ativa de 10 mm. Reta. Utilizada para tratamento por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente	
2	38168	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 20 ou 21 Gauge e ponta ativa de 10 mm. Reta. Utilizada para 461094 dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	
3	38169	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 05 mm. Reta. Utilizada para 461094 dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	
4	38170	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 150 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 10 mm. Reta. Utilizada para 461094 dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	
5	38172	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 150 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 5 mm. Curva. Utilizada para 461094 dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	
6	38173	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 50 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 5 mm. Curva. Utilizada para tratamento por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	
7	38205	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 5 mm. Curva. Utilizada para tratamento por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.3.1. PRAZO DE ENTREGA

4.3.1.1. Iniciada a vigência do contrato, a Contratante irá comunicar, oficialmente e por escrito, e será agendado o dia para a primeira entrega dos componentes consumíveis e instrumentais. O agendamento deverá respeitar o prazo mínimo de 15 dias úteis para efetivação da entrega, contados a partir do inicio de vigência do contrato (assinatura do termo contratual).

4.3.1.2. A Contratante fará comunicação diária à Contratada dos produtos a serem repostos.

4.3.1.3. A função cirúrgica a que se submete o objeto da presente contratação está atrelada a atendimentos eletivos. Para fins de execução do objeto contratual, a Contratada terá que:

4.3.1.3.1. Deixar à disposição da SES/DF, de forma constante e ininterrupta, os OPMEs consumíveis em todos os tamanhos presentes no descriptivo, em quantidade suficiente para abranger a oferta de cirurgias até a próxima reposição.

4.3.1.3.2. Fazer reposição dos itens consumíveis ou troca integral dos OPMEs consumíveis em todos os tamanhos e apresentações presentes no descriptivo, sempre que for demandado pela gerência de OPME do HRL.

4.3.1.3.3. A contratante comunicará à contratada com antecedência de até 72 horas, sobre a realização do procedimento, cabendo à contratada encaminhar os eletrodos (que deverão ser esterilizados no hospital) com antecedência e o técnico/ instrumentador com 1 hora do procedimento e que deverá operar o gerador.

4.3.1.3.4. É facultado à contratada decidir se disponibilizará de forma contínua (no hospital) o Gerador de radiofrequência e os eletrodos.

4.3.1.3.5. Excepcionalmente o prazo para reposição de itens consumíveis poderá ser prorrogado, sucessivamente, por 1 dia útil, caso a utilização do material tenha sido subdimensionada ao longo do período de reposição originalmente pactuado, 3 dias úteis.

4.3.1.4. No caso do item acima, a comunicação da prorrogação da reposição deve ser encaminhada à Contratada, por parte da Contratante, no dia útil imediatamente anterior aquele em que se realizaria a reposição.

4.3.1.5. Tanto no caso da primeira entrega, como nas reposições, caso se identifique componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) que comprometa a segurança do material e inviabilizem seu uso, os produtos não serão aceitos e passará a contar novo prazo para a entrega dos materiais, que será de até 48 horas.

4.3.1.5.1. Caso os componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) identificados na entrega ou reposição limitarem-se a alguns produtos e for possível a entrega parcial, a Contratada avaliará a viabilidade da entrega parcial.

a) Caso seja aceita a entrega parcial, constará situação PENDENTE, relacionada àquela entrega, que será remediada apenas quando a Contratada regularizar a entrega dos produtos identificados.

b) Caso não seja aceita a entrega parcial a Contratada deverá providenciar nova entrega integral dos produtos.

4.3.1.6. Ainda, caso se identifique componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) que inviabilizem seu uso, e que não tenham sido detectados na avaliação dos produtos no momento entrega ou reposição, a Contratada deverá realizar a substituição em até 24 horas após a comunicação da Contratante.

4.3.1.6.1. Na comunicação da Contratante, no caso de substituição, haverá a sinalização da viabilidade da substituição parcial ou integral dos produtos anteriormente entregues.

4.3.1.6.2. O prazo referido para a substituição 24 horas poderá ser, excepcionalmente, prorrogado em 12 horas ou até a primeira hora posterior ao inicio do período de funcionamento da unidade que receberá os produtos (caso o prazo concedido encerre em horário que a unidade não está operante), mediante solicitação formal da Contratada no período inicialmente concedido para tanto, 24 horas.

4.3.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.3.2.1. Por se tratar de contratação por consignação o local de entrega está atrelado ao local em que são realizados os procedimentos cirúrgicos da especialidade em questão, na rede da SES/DF. Nesse contexto, o(s) local(is) de entrega será(ão):

Unidade Hospitalar	Endereço
Hospital da Região Leste (Paranoá)	Quadra 2, Conjunto K, Lote 1, Área Especial Hospitalar, CEP: 71570-050, Paranoá – DF

4.3.2.2. Os bens devem ser disponibilizados à SES/DF, juntamente com Nota de Remessa emitida pela Contratada. A Nota de Remessa deverá especificar os materiais entregues com indicações referentes à marca, fabricante, modelo/tamanho, procedência, número de serie/lote, no que couber e devem conter:

4.3.2.2.1. Os OPMEs consumíveis, em regime de consignação, em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes) contemplados neste Contrato, a fim de viabilizar procedimentos cirúrgicos.

4.3.2.2.2. Caixa de instrumental/kit de caixa básica completa e em condições adequadas para uso **durante toda a vigência contratual**. A cessão dos instrumentais não será remunerada, de forma que **a(s) Contratada(s) os disponibilizará(ão) a título de Cessão Grata**ta, conforme recomendação constante no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde.

4.3.2.3. O material a ser entregue na Unidade Hospitalar, deverá estar em embalagem individual e estéril (OPME de uso único), contendo etiquetas de rastreabilidade com identificação do fabricante, lote ou série, validade e registro na ANVISA, devendo estar em perfeito estado de conservação, livre de oxidação, umidade, fissuras ou avarias, com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens inclusos.

4.3.2.4. Deverá ser disponibilizado pelo fornecedor o catálogo contendo ilustrações de cada material, com instruções descritas pelo fabricante sobre a desmontagem, limpeza, embalagem e esterilização.

4.3.2.5. Quando da entrega ou reposição das OPME, haverá conferência dos produtos, que devem guardar plena correspondência entre as especificações técnicas do(s) produto(s) entregue(s) com aquelas discriminadas neste Contrato e na proposta aceita e que vincula a obrigação, devendo tal conferência ser realizada por agente público lotado na unidade hospitalar indicada para a entrega ou reposição.

4.3.2.6. Os materiais deverão ser apresentados pessoalmente pelo fornecedor ou representante da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros, que abrigam os produtos, para contagem e conferência. Após a conclusão da checagem, será disponibilizado ao representante **recibo de prévia entrega dos produtos**, documento que confirma que os produtos foram entregues e, em primeira análise, nenhuma inconsistência foi identificada.

4.3.2.7. Quando as OPMEs não atenderem às especificações técnicas, ou apresentarem qualquer não conformidade, ou não estejam contratualizadas o produto deverá ser devolvido ao fornecedor, para as devidas correções, na forma e prazos acima referidos.

4.3.3. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.3.1. A compra do OPME cirúrgico pressupõe também, acesso aos meios acessórios para a realização da cirurgia, advém disso a necessidade de caixa instrumental, por exemplo. Além disso, a presente contratação se dará por CONSIGNAÇÃO, ou seja, a SES/DF, a princípio, utilizará e consequentemente pagará apenas pelos implantes que efetivamente forem utilizados nos procedimentos cirúrgicos.

4.3.3.2. O fornecedor contratualizado para cada especialidade deverá apresentar à Contratante, após formalizado o contrato, Plano de Treinamento para os profissionais das unidades hospitalares que utilizarão o material fornecido em consignação, bem como realizar treinamento introdutório para apresentação do material às equipes médica, de enfermagem e farmácia hospitalar e outras unidades envolvidas na dinâmica da execução contratual.

4.3.3.3. A SES/DF deverá permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências do local onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos decorrentes da utilização do material adquirido, mediante identificação do pessoal por meio de crachá, uniforme ou outro meio que prova de seu vínculo com a empresa Contratada.

4.3.3.4. A Contratada deve colocar a disposição da Contratante orientador técnico especializado na operação de instrumentais e equipamentos, para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico, seja em caráter eletivo ou de urgência, sem custos para a SES/DF, conforme orientação constante no Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

4.3.3.4.1. A Contratada, comunicará a Contratante a disponibilidade de salas cirúrgicas e horários para realização dos procedimentos. O orientador técnico deverá comparecer ao centro cirúrgico com antecedência mínima de 1 hora, anterior ao inicio da cirurgia prevista.

4.3.3.4.2. O orientador técnico deverá se apresentar formalmente à chefia do centro cirúrgico e apresentar documento que comprove o vínculo com a Contratada e que ateste sua condição de representante da mesma;

4.3.3.4.3. Caso o orientador técnico não compareça no prazo de antecedência mínima, ou compareça com atraso, será verificada a viabilidade do procedimento cirúrgico.

4.3.3.4.4. Será considerada inexecução parcial, o procedimento reagendado ou inexecutado, por atraso ou não comparecimento do técnico, excluídos os casos fortuitos e de força maior.

4.3.3.5. Acerca do CONTROLE dos materiais:

4.3.3.5.1. O Controle da entrada e saída deverá ser realizado mediante monitorização da unidade hospitalar responsável pela guarda do material e dos instrumentais, nos moldes dos fluxos e alinhamentos internos da SES/DF, a fim de controlar estoque do produto e o tempo de reposição.

4.3.3.6. Acerca do PROCESSAMENTO dos materiais:

4.3.3.6.1. Após a entrega dos componentes no local e antecedência indicados pela Contratante, ficará a cargo da SES/DF o processamento e esterilização do material previamente aos procedimentos cirúrgicos. Caso o material consumível, ou parte do mesmo, seja entregue já esterilizado a Contratante adotará meios de armazenamento para conservação do produto nessa condição.

4.3.3.7. Acerca do ARMAZENAMENTO dos materiais:

4.3.3.7.1. As OPMEs e eletrodos devem ser acomodadas nas caixas, de acordo com a especialidade atendida na unidade.

4.3.3.7.2. Os eletrodos deverão ter quantidade mínima disponibilizado continuadamente no hospital, na quantidade de 04 de 100 mm, 02 de 50mm e 02 de 150mm. Sua esterilização deverá ser em STERRAD, a ser custeado pela SES/DF. A esterilização por outro meio deverá ser discutida entre a CME, o RTA ou RTD e o representante da empresa.

4.3.3.7.3. A SES/DF deverá possuir local específico para guarda e armazenagem das OPMEs, com acesso restrito e controlado por profissional designado pela instituição.

4.3.3.8. Acerca da DISPENSAÇÃO dos materiais:

4.3.3.8.1. A dispensação será realizada de acordo com a agenda de procedimentos estabelecida na programação cirúrgica da unidade hospitalar. As caixas padronizadas de cada fornecedor deverão ser entregues identificadas, processadas e completas, conforme checklist de itens das mesmas.

4.3.3.8.2. No momento da entrega do produto e mediante lista de verificação (check-list) de dispensação de material para cirurgia, a unidade responsável pelo armazenamento informará os materiais encaminhados para as unidades consumidoras, que por sua vez deverão atestar a lista de verificação (check-list) de dispensação confirmando os materiais entregues, a fim de proceder dupla checagem.

4.3.3.8.3. Nos casos de procedimentos que exijam a utilização de OPME com tamanhos variáveis, deverá ser disponibilizado o conjunto com as numerações solicitadas.

4.3.3.8.4. Realizado o procedimento cirúrgico, para fins de comprovação dos materiais utilizados e que, portanto, serão devidos, deve a Contratante providenciar:

a) Relatório de Descrição Cirúrgica, com especificação das intercorrências ao longo da cirurgia, assim como especificação do material utilizado. No referido relatório será informado também quaisquer intercorrências que inviabilizaram a utilização do OPME (exemplo: quebra, contaminação, etc);

b) Boletim anestésico, atestando a realização do procedimento;

c) Elaboração do Comunicado de Utilização de OPME (Cuomp), com registro do material utilizado na cirurgia, inclusive com aposição do Lacre da OPME no documento.

4.3.3.8.5. Concluído o procedimento cirúrgico, os componentes não utilizados deverão ser devolvidos à unidade responsável pelo armazenamento, acompanhado de cópia da Cuomp e, quando for o caso, Relatório de Descrição Cirúrgica a fim de justificar a devolução de OPME aberta e não utilizada.

4.3.3.8.6. As Cuomps deverão ficar disponíveis na unidade consumidora (Centro Cirúrgico) onde o procedimento será realizado e devem conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do paciente, prontuário, data de utilização do material, descrição do produto utilizado, quantidade do produto utilizado, nome do procedimento, assinatura e carimbo do médico responsável, outros profissionais que compuseram a equipe cirúrgica e do técnico instrumentador do procedimento.

4.3.3.8.7. O processo de dispensação deve garantir a rastreabilidade da OPME, conforme previsto no conjunto de normas que regem a matéria.

4.3.3.9. Acerca do USO dos materiais:

4.3.3.9.1. As OPMEs utilizadas devem ser registradas pelos profissionais da Saúde envolvidos no procedimento, no Relatório de Descrição Cirúrgica e na CUOMP, e anexados ao prontuário do paciente.

4.3.3.9.2. Nos registros deve(m) ser especificada(s) a(s) quantidade(s) e o tamanho(s) do material utilizado, sendo ainda obrigatória a fixação das etiquetas contidas na embalagem do produto nos documentos institucionais relacionados à rastreabilidade do produto.

4.3.3.9.3. As OPMEs que constam na caixa devem estar de acordo com o número do lote e etiqueta.

4.3.3.9.4. As informações que devem constar na etiqueta de rastreabilidade do produto implantado são: nome ou modelo comercial, identificação do fabricante ou importador, código do produto ou do componente do sistema, número de lote e número de registro na ANVISA.

4.3.3.9.5. A descrição cirúrgica é responsabilidade do profissional que realiza o procedimento e deve conter o registro detalhado do ato cirúrgico e a relação das OPMEs utilizadas e, em casos específicos, a justificativa da utilização de material excedente.

4.3.3.9.6. A OPME de uso único com embalagem violada, contaminada ou danificada, não utilizada no ato cirúrgico, deverá ser justificada pelo profissional de saúde responsável pelo procedimento. Nesse caso, o consumo deverá ser registrado no gasto de sala e não vinculado ao prontuário do paciente.

4.3.3.10. Acerca do RECOLHIMENTO do material (após a realização do procedimento):

4.3.3.10.1. As caixas com material consumível ou reutilizável deverão ser devolvidas às unidades de armazenamento, com cópia da Cuomp e relatório de consumo a ser expedido pela unidade consumidora. As unidades de armazenamento devem atestar as informações do relatório (dupla checagem),

para confirmar se o material que está faltando na caixa, condiz com a informação de consumo.

4.3.3.10.2. Após realização da cirurgia serão adotados os procedimentos de higienização e esterilização dos materiais utilizados na cirurgia, se necessário e nos materiais passíveis de processamento para utilização.

4.3.3.10.3. Em caso de divergência no momento da conferência, os itens só poderão ser recolhidos após comunicação interna registrada pelo responsável do setor consumidor especificando e justificando o ocorrido.

4.3.3.11. Acerca da SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO do material utilizado:

4.3.3.11.1. A solicitação de reposição do material utilizado é realizada mediante envio de cópia da Cuomp ao fornecedor, por meio eletrônico/digital (e-mail, plataforma digital própria, etc).

4.3.3.11.2. As unidades de armazenamento realizarão monitorização de abastecimento de OPMEs, para fins de controle e acompanhamento de estoque e de tempo de reposição dos itens.

4.3.3.11.3. O fornecedor deverá assegurar a reposição do material utilizado, na forma e prazos definidos em item deste Contrato.

4.3.3.11.4. Ao receber a reposição, as unidades de armazenamento deverão realizar o registro das informações, para fins de monitoramento e controle de estoque.

4.3.3.11.5. No caso de OPMEs reprocessáveis, os itens repostos devem obrigatoriamente passar por todas as etapas do processo: lavagem, secagem, preparo e esterilização.

4.3.3.12. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.3.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.3.3.12.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela ASSAIS/SUAG e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

4.3.3.13. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.4. DO RECEBIMENTO

4.4.1. Será recebido o material:

4.4.1.1. Após a realização do procedimento e utilização de OPME, devem ser encaminhadas cópias do Relatório de Descrição Cirúrgica, da Cuomp, do exame de imagem realizado e do Boletim Anestésico aos fiscais técnico e administrativo (responsáveis pelo recebimento provisório) no prazo máximo de 24 horas posteriores à conclusão do procedimento cirúrgico.

4.4.1.2. Deverão também ser encaminhados Relatórios acerca de intercorrências na execução contratual que não estejam atreladas aos procedimentos cirúrgicos em si, que influenciam a avaliação e redimensionamento dos valores devidos pela Contratante a partir do IMR, como, por exemplo: cumprimento dos prazos de entrega e reposição por parte do fornecedor.

4.4.1.3. Assim, o objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inc. II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incs. IX e X do art. 24 e incs. V/VI do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.4.1.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.4.1.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.4.1.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.4.1.7. O prazo da disposição acima (para fins de inicio da contagem do prazo para recebimento provisório) será contado a partir da comprovação da utilização de OPME e cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, que se dará com a comunicação acima referida, a ser realizada no prazo de 24 horas, e dos documentos a ela apensados.

4.4.1.8. O fiscal técnico do contrato irá apurar o desempenho e qualidade da prestação das obrigações contratuais realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.4.1.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, com a entrega do termo detalhado, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.1.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição das obrigações contratuais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4.1.11. As obrigações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4.1.13. O objeto do contrato será recebido definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do cumprimento das obrigações contratuais, e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.4.1.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

4.4.1.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

4.4.1.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4.1.13.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.4.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.4.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no cumprimento das obrigações contratuais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

4.4.1.18. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	Q	
1	38167	461095	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 18 Gauge e ponta ativa de 10 mm. Reta. Utilizada para tratamento 461095 de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente	UN		
2	38168	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 20 ou 21 Gauge e ponta ativa de 10 mm. Reta. Utilizada para 461094 tratamento de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN		
3	38169	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 05 mm. Reta. Utilizada para 461094 tratamento de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN		
4	38170	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 150 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 10 mm. Reta. Utilizada para 461094 tratamento de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN		
5	38172	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 150 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 5 mm. Curva. Utilizada para 461094 tratamento de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN		
6	38173	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 50 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 5 mm. Curva. Utilizada para tratamento 461094 de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN		
7	38205	461094	Cânula guia descartável para radiofrequência de 100 mm de comprimento, 20-21 Gauge e ponta ativa de 5 mm. Curva. Utilizada para tratamento 461094 de dor por radiofrequência. Aço inoxidável com revestimento isolante térmico. Radiopaca. Estéril. Embalado individualmente.	UN		

VALOR TOTAL

5.2. Reajuste contratual

5.2.1. O reajuste será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2024, pela utilização do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

5.2.3. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260160002
III	Natureza de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 1.344.000,00
VI	Nota de Empenho:	2025NE07687
VII	Data de Emissão:	28/07/2025
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DIMENSIONAMENTO DO VALOR DEVIDO

7.1.1. Conforme já elucidado acima, a presente contratação possui enquanto objeto a compra de OPME. Contudo, se impõem obrigações acessórias necessárias ao alcance do objetivo pretendido com a contratação, razão pela qual a avaliação da boa execução contratual não se resume a entrega da OPME, em boas condições de uso.

7.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.

- 7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de a Contratada:
- 7.1.3.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.1.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.1.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da boa execução contratual.
- 7.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

MÓDULO 1

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados e que poderão gerar ocorrências:

Não foi fornecido o número mínimo de eletrodos para permanecerem no hospital

Não foi respeitado o prazo mínimo de entrega dos componentes e instrumental.

Convocada a Contratada para reunião a mesma não compareceu e não justificou a falta;

O orientador técnico não compareceu ao centro cirúrgico com a antecedência mínima exigida; compareceu com atraso e o procedimento pode ser realizado.

O(s) representante(s) da Contratada não seguiu(ram) critérios e protocolos éticos, técnicos e sanitários no seu dever.

O orientador técnico não recolheu os componentes e instrumentais após o procedimento cirúrgico e não levou consigo, bem como recusou-se a assinar o termo após a realização do procedimento com comprovação do material utilizado e, portanto, não levou o documento consigo;

MÓDULO 2

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados e que poderão gerar ocorrências:

Os eletrodos e/ou gerador não estavam em perfeito estado de funcionamento

Os eletrodos e /ou gerador não foram os mesmos do estudo das amostras

O orientador técnico não tinha conhecimento adequado do produto, impedindo ou dificultando a sua realização

Não foi respeitado o prazo mínimo de entrega dos componentes e instrumental. Houve inviabilidade à realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;

O orientador técnico não compareceu ao centro cirúrgico com a antecedência mínima exigida, inviabilizando a realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;

O orientador técnico não compareceu ao centro cirúrgico na data agendada para a realização do procedimento, sem justificativa da razão determinante para a falta, inviabilizando-o;

O material não foi entregue no prazo estipulado, sem justificativas apresentadas pela contratada;

Não foi fornecido o número mínimo de eletrodos para permanecerem no hospital, após comunicação da gerência de OPME e/ou RTA e/ou RTD - email, whatsapp ou SMS.

Instada a substituir materiais, a Contratada não o fez, acarretando reagendamento do procedimento;

Reiterou a recusa em substituir o material, após nova solicitação por parte da Contratada.

- 7.1.6. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	150
2	20	200
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		350

- 7.1.7. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da Contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = 350 - (\text{"nº de Ocorrências do Módulo 1" x 10}) - (\text{"nº de Ocorrências do Módulo 2" x 20})$$

- 7.1.8. O cumprimento das obrigações contratuais será considerado insatisfatório quando abaixo de 290 pontos.

- 7.1.9. A empresa poderá apresentar justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa. A avaliação ficará a cargo dos responsáveis pela fiscalização/gestão do contrato.

- 7.1.10. A partir dos critérios elencados o pagamento poderá ser redimensionado. Para tanto, as adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
350	0%
349 a 320	5%
319 a 280	10%
Abaixo de 280	15%

- 7.1.11. Haverá possibilidade de rescisão contratual na hipótese de pontuação aferida abaixo dos 260 pontos, além da possibilidade de aplicação de sanções.

7.2. DO PAGAMENTO

- 7.2.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.2.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.2.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.0.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no montante de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.0.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.0.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.0.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.0.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.0.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.0.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.0.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.0.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.0.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.0.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.0.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.0.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.0.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.22. Para o adequado funcionamento do Sistema de Cateter Nasal de alto fluxo-CNAF, a CONTRATADA, obrigatoriamente, tem que fornecer equipamento com cânulas e circuitos da mesma marca, em função da compatibilidade entre cada equipamento. Pois são insumos estratégicos e serão utilizados em todo complexo de Saúde do Distrito Federal, dando suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções colocando em risco a assistência ao paciente;

11.1.23. A contratada se responsabiliza pela manutenção preventiva durante a vigência do contrato. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

11.1.24. A contratada se responsabiliza pela manutenção corretiva durante a vigência do contrato, com a eventual substituição total ou parcial dos equipamentos e de todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, os quais serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES/DF;

11.1.25. Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado para entrega;

11.1.26. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte e armazenamento dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto, determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade;

11.1.27. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até o local indicado para o recebimento dos itens;

11.1.28. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências desta Administração contratante;

11.1.29. Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo; Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Instrumento, imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue;

11.1.30. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

11.1.31. Compete à contratada a realização da capacitação da equipe por se tratar de dispositivo nunca utilizado até então na Rede SES/DF;

11.1.32. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.33. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.34. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.1.35. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.1.36. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

11.1.37. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.1.37.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.3.1. **Multa**:
- 13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. PREPOSTO

16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. Caberá ao preposto designado:

16.2.6.2.1. Responder às solicitações, seja e-mail, whatsapp ou SMS dentro de 12 horas no máximo.

16.2.6.2.2. Manter estoque em Brasília para reposição quando solicitado, em caso de empresas de outro estado.

16.2.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.7. FISCALIZAÇÃO

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato, imediatamente, ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.2.9. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

16.2.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.10. **GESTOR DO CONTRATO**

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.2.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.2.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.2.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA**, Usuário Externo, em 22/08/2025, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X**, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 07/10/2025, às 20:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=177955399 código CRC: **0655651C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br